

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 0066/82 PROC. DREA 634/81
INTERESSADO: ESCOLA DE 2º GRAU "RUI BARBOSA"/ANDRADINA
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR -
LAÉRCIO LUIZ OBICI
RELATOR : CONSº RENATO ALBERTO T. DI
DIO
PARECER CEE : 591 /82 - CESG - APROVADO EM 28/04/82.

1. HISTÓRICO

A Direção da Escola de 2º Grau "Rui Barbosa", de Andradina, solicita à respectiva Delegacia de Ensino, orientação quanto às providências a serem tomadas com relação a situação escolar do aluno no Laércio Luiz Obici, do Curso Supletivo de 2º grau - Modalidade de Suplência.

É o seguinte seu Histórico escolar:

1. nos 1º e 2º semestres de 1979, cursou, respectivamente, as 1ª e 2ª séries do Curso Supletivo de 2º Grau na EPSG "Stella Maria", de Andradina, sendo promovido para a série seguinte;
2. no 1º semestre de 1980, transferiu-se para a Escola de 2º Grau Rui Barbosa, onde concluiu a 3ª série.

Somente em 21 de dezembro de 1981, por ocasião da verificação dos prontuários dos alunos, foi detectada a irregularidade da situação de Laércio Luiz Obici, cuja matrícula na 3ª série da Escola de 2º Grau "Rui Barbosa" foi aceita sem que o aluno fosse submetido a processo de adaptação, que se impunha pelo fato de não haver estudado Educação Artística nem Inglês nas 1ª e 2ª séries.

A grade horária da Escola de 2º Grau "Rui Barbosa" prevê um total de 5 horas-aula de Educação-Artística na 1ª série e 18 horas-aula de Inglês nas 1ª e 2ª séries.

As autoridades preopinantes requerem o encaminhamento do processo ao Conselho Estadual de Educação com o Parecer de que o interessado seja submetido a exame especial de Educação Artística. Quanto a Inglês, na opinião do Coordenador de Ensino do Interior, nada haveria a exibir, por ter o aluno sido aprovado nessa disciplina na 3ª série.

2. APRECIACÃO

Ao cuidar de caso análogo, o Parecer CEE nº 1776/81 relatado pelo nobre Consº Roberto Ribeiro Bazilli, entendeu que a proposta de exame especial de Educação Artística não é "a mais recomendável, do ponto de vista pedagógico, uma vez que a importância das atividades artísticas na escola reside no processo e não nos seus resultados (Parecer CFE 540/77)".

Assim, perfilhando a mesma orientação, para "ter a sua situação escolar regularizada, devesse ao aluno cursar Educação Artística, sob a forma de programação especial, na mesma escola em que vinha realizando seus estudos... para fins de complementação do respectivo currículo". Na programação especial serão cumpridas, no mínimo 5 horas de atividades, quando, então, será submetida a avaliação.

Não teria sentido exigir que o aluno fosse submetido a exame especial de Inglês na mesma escola que o aprovou em nível de 3ª série, razão pela qual nada deve ser exigido nesse particular.

3. C O N C L U S ã O

Para que tenha sua vida escolar regularizada, deve Laércio Luiz Obici ser submetido a Escola de 2º grau 'Rui Barbosa' a programação especial no componente Educação Artística, com um mínimo de 54 horas de atividades, depois do que, poderá ser avaliado. Uma vez a provada, fará jus à expedição de certificado de conclusão do curso supletivo de 2º grau, modalidade suplência.

São Paulo, 4 de abril de 1982, a)
CONSº RBNATO ALBERTO T. DI DIO
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Maria Bastílio Mattei, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria do Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 1982.
a) CONSº MARIA DE LOURDES MARIOTTO
HAIDAR PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de abril de 1.982.

a) CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ
GUIMARÃES PRESIDENTE